



DIREÇÃO REGIONAL DA
HABITAÇÃO

Declaração de Política
Antifraude



1. Introdução

A Direção Regional da Habitação, abreviadamente designada por DRH, tem como missão estudar, propor, coordenar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e executar as ações e políticas de habitação do Governo Regional dos Açores, tendo como objetivo a criação de melhores condições de habitabilidade para a população residente nas nove ilhas do arquipélago.

Enquanto entidade responsável pela operacionalização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na componente Habitação, a DRH compromete-se em garantir elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

Na prossecução da política pública regional de habitação, a DRH tenciona ter um papel ativo no que respeita ao combate à fraude e à corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, fazendo com que este compromisso seja difundido por todos os trabalhadores.

A finalidade da presente política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e de prevenção e deteção de fraude. O que se pretende é estabelecer procedimentos que permitam investigar e tratar de forma adequada e oportuna eventuais situações de fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade.

A DRH estabeleceu procedimentos para a comunicação por parte dos trabalhadores de situações de conflitos de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude no “Código de Ética e Conduta”.

Entenda-se por “fraude” toda e qualquer situação que constitua uma prática irregular e que envolve normalmente recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou que se traduza numa perda a outras pessoas, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais. A “intenção” constitui o elemento-chave que distingue fraude de irregularidade.

Note-se que a fraude tem um impacto financeiro e causa graves danos à reputação de uma organização, o que se torna particularmente importante para a DRH enquanto entidade responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de dinheiros públicos e como entidade executora do PRR.

A corrupção consiste no abuso de poder para proveito pessoal. No que toca ao conflito de interesses este ocorre sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometida, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional ou por interesses económicos.



2. Responsabilidades

A responsabilidade pela gestão do risco de fraude e de corrupção, no âmbito da DRH, foi atribuída ao Núcleo de Auditoria e Planeamento (NAP), que fica responsável por:

- Proceder à revisão regular do risco de fraude, com a ajuda dos restantes departamentos da DRH;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos trabalhadores no âmbito da fraude;
- Garantir que a DRH encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

Os Dirigentes da DRH, bem como os coordenadores de projeto das equipas afetas ao PRR são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

3. Comunicação de Fraude

A DRH dispõe de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativamente à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação destes dados, consagrado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), todos os casos reportados serão tratados com a mais estrita confidencialidade.

Por outro lado, os trabalhadores que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

4. Medidas Antifraude

A DRH compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionais, com base numa avaliação profunda do risco de fraude.

A DRH compromete-se a utilizar ferramentas para detetar as operações que apresentem risco e garante que os seus trabalhadores têm conhecimento dos riscos de fraude, e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude.



A DRH compromete-se a levar a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, caso necessário.

5. Conclusão

A DRH detém “**tolerância zero**” para com situações de fraude e de corrupção, situações de conflito de interesses e de duplo financiamento, dispondo de um sistema de controlo interno concebido para, na medida do possível, prevenir, detetar e corrigir situações de fraude.

A presente Política é suportada e aprovada pela Exmo. Senhor Diretor Regional da Habitação.